



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

#### PARECER

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 35/XII/1ª (GOV)

Aprovar o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, a 16 de Junho de 2011, e em Oslo, a 21 de Junho de 2011

#### PARTE I - CONSIDERANDOS

##### I. a) Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 15 de Maio de 2012, a **Proposta de Resolução n.º 35/XII/1ª** – “Aprovar o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, a 16 de Junho de 2011, e em Oslo, a 21 de Junho de 2011”.

A apresentação desta iniciativa legislativa foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 16 de Maio de 2012, a iniciativa supra-citada baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### I. b) Descrição da iniciativa

O Acordo de Transporte Aéreo UE-EUA veio estabelecer um quadro de condições uniformes de acesso ao mercado para todas as transportadoras aéreas da União Europeia e estabeleceu novos mecanismos de cooperação regulamentar entre estes dois espaços em áreas essenciais para a exploração segura e eficaz de serviços aéreos transatlânticos.

Esta **Área Aberta de Aviação** é um mercado integrado de aviação transatlântica e contribui para o objectivo de promover um mercado de transporte aéreo internacional baseado na concorrência leal entre transportadoras aéreas.

Tal como é expressamente referido na Proposta de Resolução que aqui se analisa o “presente acordo quadrilateral estende a **Área Aberta de Aviação** à Islândia e ao Reino da Noruega, tornando-lhes aplicáveis, como se de Estados-Membros da União Europeia se tratassem, as disposições do Acordo de Transporte Aéreo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e os Estados Unidos da América, por outro, assinado em Bruxelas em 25 de Abril de 2007 e em Washington em 30 de Abril de 2007”. Este acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/2008, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 145, de 29 de julho de 2008.

A adesão destes dois países ao acordo acima referido vem assegurar que todas as transportadoras aéreas europeias que aplicam o acervo comunitário efectuem serviços aéreos transatlânticos num quadro harmonizado e poderá, tal como é referido no relatório do Instituto Nacional de Aviação Civil sobre este Acordo, constituir um precedente para a adesão da Islândia e da Noruega a outros acordos da União no domínio da aviação, nomeadamente o Acordo Euro-Mediterrânico de Aviação com Marrocos.

### PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADOR AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do Parecer é da opinião que esta Proposta de Resolução deve ser aprovada tendo em conta a importância de que se reveste este Acordo para um melhor



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

funcionamento do espaço aéreo transatlântico e para uma aproximação cada vez maior da União Europeia e dos EUA, neste caso concreto, no domínio da aviação.

### PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 35/XII/1ª – “ Aprovar o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado no Luxemburgo, a 16 de Junho de 2011, e em Oslo, a 21 de Junho de 2011”.
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 35/XII/1ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 10 de Julho de 2012

O Deputado Relator

(Valter Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Alberto Martins)

